



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Foro

## MANIFESTAÇÃO

Vieram a esta Assessoria os autos referente ao Pregão Eletrônico nº 90021/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e apoio administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Subseção Judiciária de Uberaba.

Por meio do Encaminhamento à ASJUR (1080449), a Subseção narrou que a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração - CAPE Incorporadora de Serviços LTDA - possui registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) - id. 1080288. Nesse sentido, solicitou auxílio desta Assessoria Jurídica, tendo em vista a previsão do art. 6º-A c/c art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

Preliminarmente, esclarecemos que a existência de registro no CADIN é impeditiva para a **celebração de contratos** que envolvam recursos públicos. Vejamos:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

[...]

**III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso**, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

[...]

**Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º.** ([Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024](#))

Sobre eventual registro no CADIN, consta do edital o seguinte (1041896):

6.1.6. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). **Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas.**

Observado o registro no CADIN, a licitante foi convocada a regularizar a pendência, ocasião em que foi apresentado o comprovante de quitação do débito (1079117). Vimos que a empresa quitou o débito no dia 9 de janeiro de 2025 e, não obstante tenha expirado o prazo de 5 dias úteis para a baixa no sistema por parte do órgão responsável pelo registro, conforme art. 2º, §5º, da Lei n. 10.522/22, a exclusão ainda não ocorreu.

Nessa senda, a empresa entrou em contato com a Receita Federal do Brasil e obteve a seguinte resposta (1081347):

*No relatório do Cadin tem a previsão de baixa em 5 dias úteis, como esse prazo não foi cumprido, tem alguma outra previsão de quando a baixa vai ocorrer?*

Como informei, em regra são 5 dias úteis após o pagamento. **Pode ocorrer atraso no sistema, pois segue fluxo automático. Considerando que o quinto dia foi ontem, oriento que aguarde. O sistema será atualizado em breve.** Não temos como afirmar se será hoje ou amanhã.

Assim, entendemos que foi cumprido o requisito do item 6.1.6 pela licitante.

Conforme já destacado anteriormente, **a regularização do registro no CADIN é condição para a assinatura do contrato**, sem impedir a continuidade das demais fases do certame. Ademais, os documentos comprobatórios apresentados pela CAPE Incorporadora de Serviços LTDA indicam o cumprimento de todas as demais exigências editalícias, e a empresa apresenta histórico de capacidade técnica e operacional satisfatórios em contratos anteriores com a Administração Pública. Não há registros que a desabonem ou prejudiquem o interesse público.

Considerando que houve a quitação do débito, conforme doc. 1079117 e que a regularidade junto ao CADIN somente poderá ser exigida pela Administração no momento da celebração do contrato, entende-se que não há óbice legal para a habilitação da empresa no certame. A assinatura do contrato, contudo, deve ser condicionada à comprovação da exclusão do registro no CADIN.

Diante disso, manifesta-se pela habilitação da empresa CAPE Incorporadora de Serviços LTDA, com a ressalva de que a assinatura contratual somente ocorra após a regularização definitiva da situação junto ao CADIN, em estrita observância à legislação aplicável e aos princípios da Administração Pública.

É o que nos cumpre manifestar.

Ao NUSUB-URA, para conhecimento.

**JULIENE BIBIANO SÁLVIO**

Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Foro - ASJUR/SJMG  
*Assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Bibiano Salvio, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 20/01/2025, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **1082976** e o código CRC **AA0E2E26**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0013481-40.2024.4.06.8001

1082976v11